



PRÉMIO DE
BOAS PRÁTICAS
EM SAÚDE®

REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRÉMIO DE BOAS PRÁTICAS EM SAÚDE®

Artigo 1.º

Finalidade do Prémio e Entidades Promotoras

O Prémio de Boas Práticas em Saúde® (PBPS), tem como finalidade potenciar o nível de saúde das populações e atender às necessidades e expetativas dos cidadãos.

O PBPS é promovido desde 2006 pela Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar (APDH) e, posteriormente por protocolo conjunto, pela Direção-Geral da Saúde (DGS), Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS) e a Direção Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores (DRSRAA) e a Direção Regional da Saúde Região Autónoma da Madeira (DRSRAM).

Artigo 2.º

Objetivos

A atribuição do PBPS tem como objetivos:

1. Distinguir projetos de boas práticas, no âmbito da qualidade e inovação, que respeitem as normas instituídas e representem um valor acrescentado para o cidadão/comunidade ou para as práticas das Instituições com reflexo direto na prestação de cuidados de saúde.
2. Distinguir os profissionais ou equipas de saúde dos setores público, privado e social:
 - a) Que se destaquem pelo desenvolvimento de projetos na área da qualidade e/ou inovação, contribuindo para a melhoria dos resultados em saúde;
 - b) Que desenvolvam projetos com criatividade, relacionados com serviços, produtos e processos ou com novas formas de organização e gestão dos serviços prestados que potenciem melhorias da qualidade e da segurança dos cuidados de saúde.
3. Proporcionar maior divulgação das boas práticas em saúde inovadoras e de elevada qualidade, a nível nacional e internacional, na expetativa de que os projetos apresentados e selecionados possam ser replicados ou constituir incentivo para novos projetos em áreas afins.

Artigo 3.º

Instituições Elegíveis

1. Podem apresentar candidatura ao PBPS:
 - a) As Instituições de saúde dos setores público, privado ou social, de âmbito regional ou local, que prestem diretamente cuidados de saúde, bem como pessoas singulares, colaboradores dessas Instituições, desde que devidamente mandatadas e autorizadas para tal;
 - b) Outras Instituições, de âmbito regional ou local, desde que o projeto se enquadre em atividades relacionadas com a prestação de cuidados de saúde e se verifique pelo menos uma das seguintes condições:
 - Se enquadre no objeto social conforme os estatutos da instituição;
 - Esteja constituída uma parceria com uma Instituição de saúde.
2. Não são admitidas candidaturas de Instituições que participem diretamente na organização do PBPS (vide artigo 14.º), designadamente:
 - a) Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar (APDH);
 - b) Direção-Geral da Saúde (DGS);
 - c) Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS);
 - d) Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS);
 - e) Direção Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores (DRSRAA), com exceção dos Serviços que tenham intervenção direta na prestação de cuidados de saúde;
 - f) Direção Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira (DRSRAM), com exceção dos Serviços que tenham intervenção direta na prestação de cuidados de saúde.

Artigo 4.º

Requisitos de Admissão

1. A admissão ao PBPS está sujeita às seguintes formalidades:
 - a) Cumprimento das regras de preenchimento do formulário de candidatura, conforme disponibilizado no sítio oficial do Prémio – www.boaspraticasemsaude.com;
 - b) Declaração do dirigente máximo da Organização, ou em quem este delegar, de validação da candidatura;

- c) Apresentação da documentação e anexos bastante e suficiente para avaliação do projeto, conforme indicado no formulário de candidatura.
- 2. A organização reserva-se o direito de excluir os documentos que considere redundantes face aos dados pedidos no formulário.

Artigo 5.º

Condições de Exclusão

- 1. As candidaturas apresentadas no âmbito do PBPS só serão consideradas válidas e aceites se respeitarem, integralmente, todas as condições e requisitos estabelecidos no presente regulamento.
- 2. A organização reserva-se o direito de excluir as candidaturas:
 - a) Que não se incluam no âmbito dos temas anuais do Prémio de Boas Práticas em Saúde®;
 - b) Que não se incluam no conceito de boa prática – *modo eficiente, equitativo e eficaz de levar a cabo uma tarefa segundo procedimentos estabelecidos e comprovados, tendo como características a exequibilidade, sustentabilidade, transferibilidade e visibilidade, para se tornar algo útil ou como exemplo a seguir e que tenha carácter original e inovador (não existindo conhecimento de se ter realizado anteriormente ou realizado de forma diferente obtendo melhores resultados);*
 - c) Que não se reportem a projetos desenvolvidos na ótica da qualidade;
 - d) Que se reportem a projetos que não se encontrem devidamente implementados; isto é, sem evidência de resultados efetivos;
 - e) Que não estejam devidamente estruturadas e fundamentadas nos diferentes campos do formulário da candidatura;
 - f) Que não reúnam as condições para serem replicáveis;
 - g) Que não cumpram o prazo de candidatura, publicado anualmente, ou que não apresentem a documentação referida no artigo 4.º, na totalidade ou em parte.
- 3. A decisão da Comissão Organizadora de excluir uma candidatura, devidamente fundamentada, é definitiva e não admite revisão.

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1. O prazo para apresentação das candidaturas ao Prémio é definido e anunciado anualmente, através da publicação de uma Informação emanada pela DGS, no sítio oficial do PBPS, nos sítios institucionais das entidades parceiras (APDH, ACSS, DE-SNS, DRSRAA e DRSRAM).
2. As candidaturas deverão ser efetuadas *on-line* em formulário disponível para o efeito no sítio do Prémio Boas Práticas em Saúde® – www.boaspraticasemsaude.com
3. Após a submissão da candidatura, deverá rececionar um *e-mail* de confirmação (automático). Caso esta confirmação não seja rececionada, até 3 dias úteis após a data da submissão, deverá contactar a Comissão Organizadora em pbp@apdh.pt
4. A APDH fará a receção e validação das candidaturas.

Artigo 7.º

Critérios de Análise

A avaliação dos projetos será efetuada de acordo com os seguintes critérios:

- Qualidade em função da equidade, efetividade e eficiência;
- Originalidade e inovação;
- Sustentabilidade;
- Impacto na população-alvo;
- Articulação e complementaridade entre e/ou com Serviços de Saúde;
- Replicabilidade e transferibilidade.

Artigo 8.º

Métodos de Seleção e Avaliação

1. As candidaturas são submetidas a uma pré-seleção, com carácter eliminatório, de acordo com os critérios estipulados nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º. Esta fase é realizada pela Comissão Organizadora.
2. Os projetos seleccionados são posteriormente submetidos a um processo de avaliação composto por duas fases, sendo cada uma assegurada por três elementos distintos da Comissão Científica:
 - a) A primeira fase consiste numa avaliação científica documental da candidatura e tem carácter eliminatório. No caso de a candidatura não atingir os padrões referidos no artigo 5.º deste regulamento, será determinada a não passagem da

candidatura à fase seguinte de avaliação. Desta decisão assiste à entidade o direito de se opor por escrito para a Comissão Organizadora, no prazo de 10 dias a contar da notificação. A decisão da Comissão Organizadora, devidamente fundamentada, é definitiva e não admite revisão.

- b) As candidaturas que passam à segunda fase de avaliação são submetidas a uma visita *in loco* (por videoconferência ou, se necessário, presencial), para validação da implementação do projeto no terreno. Esta avaliação é efetuada por um júri composto por três elementos da Comissão Científica, distintos dos que participaram na primeira fase.
- c) A composição dos júris impedirá o surgimento de quaisquer conflitos de interesses.

Artigo 9.º

Classificação de Candidaturas

1. A classificação das candidaturas após a fase da visita *in loco* resulta do conjunto das duas fases de avaliação, através de uma média aritmética ponderada - da avaliação científica documental, com uma ponderação de 40% e da avaliação científica *in loco* com uma ponderação de 60%;
2. Os projetos com maior pontuação serão nomeados e convidados pela Comissão Organizadora a apresentação pública, na categoria a "Melhor Projeto" ou convidados a apresentar *poster* científico, na categoria a "Melhor Poster", no Encontro Boas Práticas em Saúde.
3. A classificação final dos projetos nomeados e apresentados no Encontro, para atribuição do Prémio na categoria de "Melhor Projeto", resulta da média aritmética simples das seguintes classificações:
 - a) Classificação referida no número 1 deste artigo (avaliações científicas: documental e *in loco*);
 - b) Classificação da apresentação oral do projeto, no dia do Encontro do PBPS, realizada por elementos da Comissão Científica e/ou outros especialistas convidados.
4. A classificação final dos projetos convidados a apresentar *poster* científico, no dia do Encontro do PBPS, na categoria a "Melhor Poster", resulta de uma média aritmética ponderada das seguintes classificações:
 - a) Classificação da avaliação do *poster* científico, realizada por três elementos da Comissão Científica, com uma ponderação de 75%;

- b) Resultados apurados da votação on-line do público, com uma ponderação de 25%.
5. Em cada uma das etapas de avaliação, acima referidas, é utilizada uma grelha de análise, com critérios de avaliação específicos, à qual os júris terão que se cingir.
6. Em caso de empate, o júri atenderá ao carácter inovador e ao impacto do projeto no universo abrangido.
7. Os resultados obtidos em cada uma das fases acima descritas serão comunicados, por correio eletrónico, aos responsáveis de cada projeto e aos responsáveis máximos da instituição (de acordo com os contactos indicados no formulário de candidatura). Este procedimento não se verifica na comunicação da classificação final obtida no Encontro.
8. Com exceção do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8.º, a classificação atribuída às candidaturas em cada uma das fases é definitiva e não admite revisão.

Artigo 10.º

Categorias a Prémio

1. **MELHOR PROJETO** – Aos projetos nomeados à categoria de “Melhor Projeto”, apresentados no Encontro, será atribuído um prémio ao que obtenha a melhor classificação final (vide número 3 do artigo 9.º) e uma menção honrosa ao segundo melhor classificado.
2. **MELHOR POSTER** – Aos projetos convidados a apresentar *poster científico*, na categoria de “Melhor Poster”, será atribuído um prémio ao poster com a melhor classificação final (vide número 4 do artigo 9.º) e uma menção honrosa ao segundo melhor classificado.

Artigo 11.º

Apresentação Pública, Entrega e Divulgação do Prémio

1. O número de projetos a apresentar publicamente será definido pela Comissão Organizadora em função da classificação obtida. Serão nomeados os nove melhores projetos, com a possibilidade de alargamento a um máximo de doze, caso a qualidade intrínseca dos mesmos o justifique. Na seleção dos projetos a apresentar publicamente será garantida, sempre que possível, a representatividade regional, cumpridos os requisitos deste regulamento.
2. Os prémios serão entregues em cerimónia pública a realizar no final do Encontro.

3. Aos projetos nomeados (finalistas) será entregue um certificado de reconhecimento de Boa Prática, de âmbito institucional. Poderão ser definidas outras formas de reconhecimento público.
4. Serão emitidos os seguintes certificados:
 - a. Certificado de apresentação oral (categoria “Melhor Projeto”) – emitido ao profissional que apresenta o projeto em palco, com menção da respetiva equipa (notamos que só poderão constar os profissionais indicados no formulário de candidatura);
 - b. Certificado de apresentação de poster científico (categoria “Melhor poster”) – emitido aos profissionais que apresentaram o poster a concurso, com menção do autor e coautores (notamos que apenas só poderão constar os profissionais indicados no poster e que integrem a candidatura).
 - c. Certificados de presença no Encontro.
5. A APDH reserva-se o direito de divulgar, pelos meios que considere mais adequados, os projetos candidatos ao Prémio.

Artigo 12.º

Deveres Éticos e Deontológicos

1. Qualquer entidade pública, privada ou do setor social, ou qualquer profissional que participe em representação de uma determinada entidade, ou a título individual, no âmbito da organização ou participação do PBPS, compromete-se a assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos respetivos deveres éticos e deontológicos.
2. Neste âmbito estão obrigados, designadamente a:
 - a. Confidencialidade da informação de saúde que venha a ser obtida ou recebida em resultado da execução do presente regulamento;
 - b. Declaração de conflito de interesses, sempre que aplicável.

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação deste regulamento serão submetidas à apreciação e posterior deliberação da Comissão Organizadora, sendo que das suas decisões não caberá revisão.

Artigo 14.º

Organização

- Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Hospitalar (APDH)
- Direção-Geral da Saúde (DGS)
- Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)
- Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS)
- Direção Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores (DRSRAA)
- Direção Regional da Saúde da Região Autónoma da Madeira (DRSRAM)

Artigo 15.º

Comunicações

Para qualquer informação e/ou comunicação, os candidatos devem utilizar os seguintes contactos:

Coordenação (APDH)

Email: pbp@apdh.pt

Telemóvel: 910 359 865 ou 910 069 346